



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 25/2022

"Institui a campanha "AGOSTO LILÁS" no Município de Campo Maior-PI, dedicada à realização de ações em combate à violência contra a Mulher".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Campo Maior, a Campanha de conscientização "Agosto Lilás", a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta lei tem como objetivo específico proporcionar:

I-O conhecimento e a importância da lei Maria da Penha;

II-Conscientização sobre a Prevenção, Combate e Punição contra atos de Violência sofridos pela mulher;

III-O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;

IV-O desenvolvimento de ações relacionadas a não violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher e combate da violência doméstica.

Art.2º- O mês de agosto será destinado a realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Campo Maior, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.

Art.3º - Em comemorações alusivas ao mês do "Agosto Lilás" poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I-Palestras para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;

II-Inclusão do combate à violência, com foco na violência contra a mulher no âmbito família e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;

III-estudos e debates;

IV-audiências públicas;

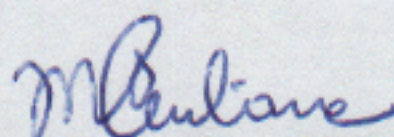
VII-visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

VII – Seminários e panfletagens

IX – Criação de cartilhas com explicações sobre as formas de violência contra a mulher e informações acerca de órgão públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres.

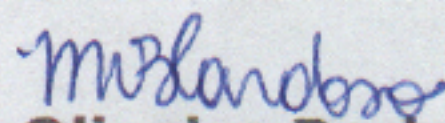
Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior (PI), 16 de agosto de 2022.



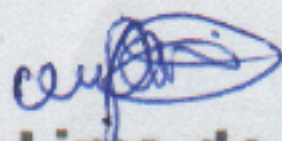
Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

Vereadora PT



Michelle Kelly Oliveira Barbosa Cardoso

Vereadora PT



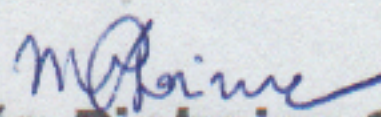
Miszarleia Lima de Almeida

Vereadora PT

APROVADO
C. Maior 16 / 08 / 2022

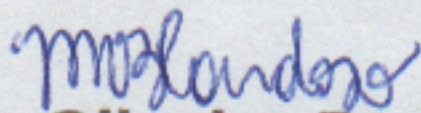
JUSTIFICATIVA

É de extrema relevância o tema, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, a importância e o respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados, estando conscientes de seus direitos e deveres, para tanto, durante o mês de agosto deverá haver vários momentos que possibilitem essa reflexão, tais como: sessão solene, palestras, rodas de conversa, dentre outras atividades direcionadas a mulheres e meninas como também extensivos aos homens para que sejam conscientizados nesta sensibilização contra a violência doméstica.



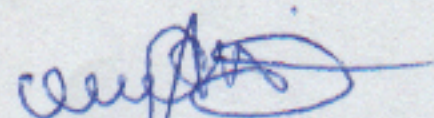
Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

Vereadora PT



Michelle Kelly Oliveira Barbosa Cardoso

Vereadora PT



Miszarleia Lima de Almeida

Vereadora PT